

PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



LEI Nº 1166/2017

SÚMULA: "ALTERA OS ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 3º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 8º E INCLUI O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1062/15 QUE CORRIGIU E ATUALIZOU MONETARIAMENTE OS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ART. 23 E INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 1062, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP, e pelo art. 3º Lei Estadual 10.534/2017.

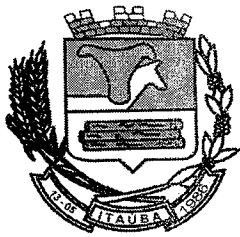
Parágrafo único. A correção que trata o **caput** deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, a partir de junho de 1998 a dezembro de 2016, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

Art. 2º

Art. 2º. As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I – para obras e serviços de Engenharia:

a) Convite – até R\$ 666.516,02 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos);



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



- b) Tomada de Preços – até R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos);
c) Concorrência – acima de R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos).

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite – até R\$ 355.475,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos);
b) Tomada de Preços – até R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);
c) Concorrência – acima de R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);

art. 3º

Art. 3º. É dispensável a licitação:

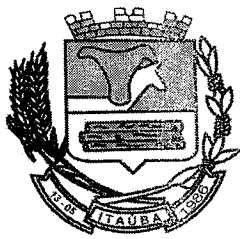
I – para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na **alínea a**, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 66.651,60 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na **alínea a**, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 35.574,52 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP–M, acumulado do exercício anterior.

Art. 6º. É parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

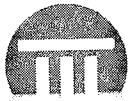
Art. 9º

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2017.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2017 a 09/06/2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1110

Divulgação quinta-feira, 11 de maio de 2017

— Página 54

Publicação sexta-feira, 12 de maio de 2017

ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga-MT, 10 de maio de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para **dia 26 de Maio de 2017, às 13:30 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Fundação Hospitalar, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Locação, Manutenção e Consultoria Técnica dos Softwares de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo/Processos, Compras e Licitações e Portal da Transparência, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, para atender as atividades desta Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT, localizada na Av. Tiradentes, 295, Centro, Itaúba/MT, Centro, CEP. 78.510-000 - Itaúba-MT e pelo site www.itauba.mt.gov.br.

Itaúba/MT, em 10 de maio de 2017

OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1166/2017

SÚMULA: "ALTERA OS ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 3º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 8º E INCLUI O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1062/15 QUE CORRIGIU E ATUALIZOU MONETARIAMENTE OS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ART. 23 E INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 1062, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP, e pelo art. 3º Lei Estadual 10.534/2017.

Parágrafo único. A correção que trata o caput deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, a partir de junho de 1998 a dezembro de 2016, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

Art. 2º

Art. 2º. As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de Engenharia:

- Convite - até R\$ 666.516,02 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos);
- Tomada de Preços - até R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos);
- Concorrência - acima de R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- Convite - até R\$ 355.475,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos);
- Tomada de Preços - até R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);
- Concorrência - acima de R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);

Art. 3º

Art. 3º. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 66.651,60

(sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 35.574,52 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado do exercício anterior.

Art. 6º. É parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 9º

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2017.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A
MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2017 a 09/06/2017

DECRETO N.º 002/2017

SÚMULA: "APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE FISCAL DE CONTRATOS MUNICIPAIS – Nº. 001/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA DE FISCAL DE CONTRATOS MUNICIPAIS – Nº. 001/2017, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único A Instrução Normativa a que se refere caput deste artigo, dispõe sobre Normas e Rotinas e os procedimentos para Estabelecer as rotinas e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, otimizando suas tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de contratação e fiscalização.

Art. 2º - Caberá à Unidade Geral de Controle Interno - UGCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEGUNDO (02) DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

VALCIR DONATO
Prefeito

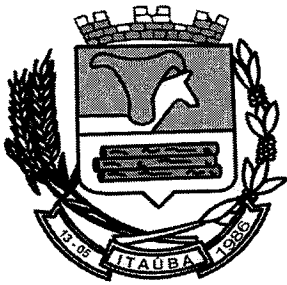
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

006/2017



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



Itaúba/MT, 19 de Fevereiro de 2018.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
Para : Departamento de Licitações e Contratos

Prezado Senhor

Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar deste departamento providência para a contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e colocação de divisórias de parede de gesso no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE
01	247176	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE PAREDE DE GESSO	M2	80

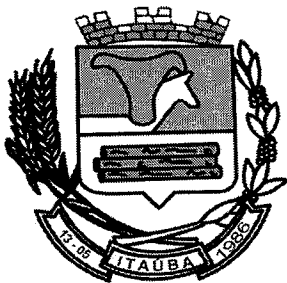
A Presente solicitação justifica-se em razão da necessidade de realizarmos adequações de salas do prédio da Prefeitura para proporcionar um ambiente melhor e de qualidade para as pessoas que ali trabalham, bem como para a população que são atendidas nos diversos setores localizados na Prefeitura.

Estamos enviando em anexo a esta solicitação 03 (três) orçamentos realizados junto as empresas PORTUGA GESSO, GILMAR GESSO e M. REGINA PERLIN - ME, para maior agilidade no processo de contratação.

Outrossim, informo-vos que após análise do mapa comparativo de preços das pesquisas de preços realizadas juntos as empresas do ramo, obtive a constatação que a empresa M. REGINA PERLIN - ME, apresentou o menor preço para realização dos serviços acima solicitado e considerando que o caso em tela demanda ser realizado o mais breve possível, solicito que a referida contratação, se possível, seja feita por CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa acima mencionada, tendo em vista que a mesma apresentou o menor preço para execução dos serviços e que o valor não ultrapassa o limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1166/2017.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo cópia dos seguintes documentos:

- Mapa Comparativo dos Preços;
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa M. REGINA PERLIN - ME
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa PORTUGA GESSO
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa GILMAR GESSO
- Cópia do Requerimento de Empresário, Documento do Representante Legal, Cartão CNPJ e Certidões de Regularidade junto: RECEITA FEDERAL, SEFAZ, MUNICIPAL, FGTS, TRABALHISTA e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da empresa M. REGINA PERLIN ME
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

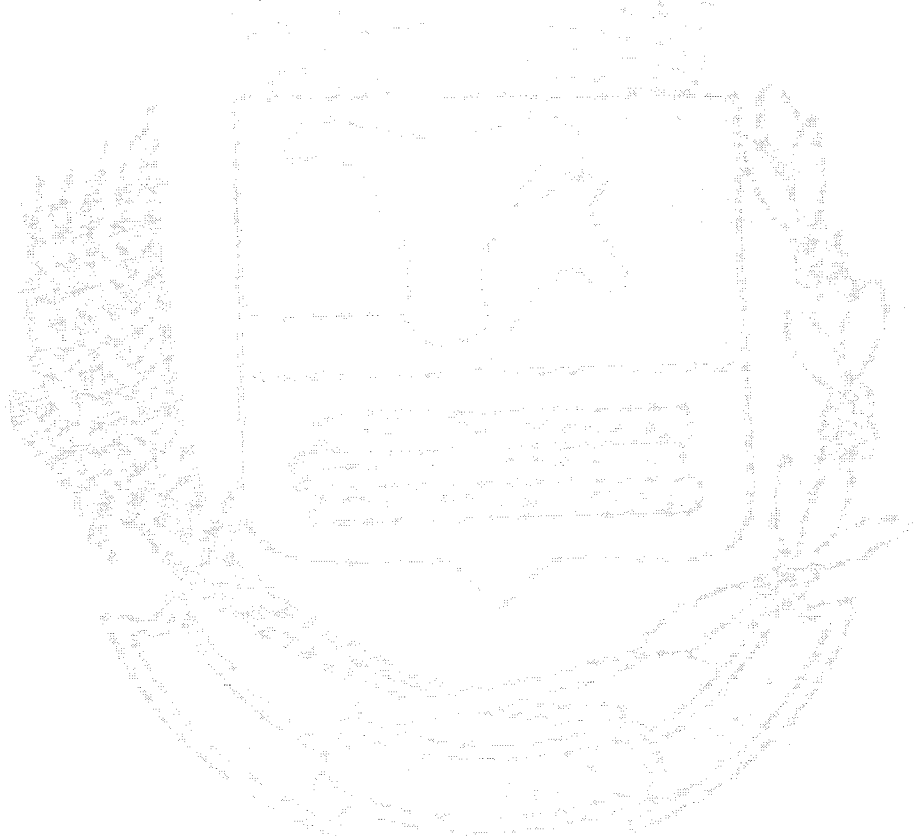
Gestão 2017/2020

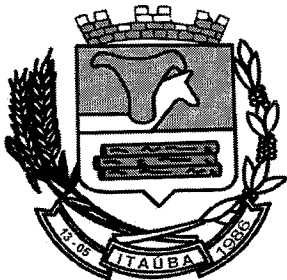
FLS Nº 08
[Assinatura]
VISTO SERVIDOR

Sendo o que tinha para o momento e no aguardo das devidas providências, externo voto de estima e apreço.

Maria C. Santos

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretária Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração





MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Fornecimento e Colocação de Divisórias de Parede de Gesso no Prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Foram realizadas pesquisa de preço nas seguintes empresas:

M. REGINA PERLIN - ME
PORTUGA GESSO
GILMAR GESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	PREÇO TOTAL		
				M. REGINA PERLIN - ME	PORTUGA GESSO	GILMAR GESSO
1	Prestação de serviços de fornecimento e colocação de 80 (oitenta) metros quadrados de divisórias de parede de gesso no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.	Serv.	01	7.585,60	7.920,00	8.000,00

DATA: 19/02/2018

PLSN 15
[Signature]

GILMAR GESSO

FAZDA DO LINDOIA LARANJEIROS
Cidade do
CNPJ 12.125.878/0001-43

ORÇAMENTO
Emissão: 1126
09/02/2018 08:36:42

Emprego: A VISTA

Idem: 1930-1097

Ordem de Serviço

Nome: GESSO - INDUSTRIA INDUSTRIAL DO LINDOIA

CPF/CNPJ

Endereço: 574 - BOMAS - MT

Dados dos Produtos

Código	Descrição	UM	Qtd	Valor Unit	Valor Total
140	PAISOL 70 MM COMUM	UN	80,00	125,00	10.000,00
Total R\$:					10.000,00

Dados dos Pagamentos

Parcelamento: A VISTA

[Handwritten Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIARÁ

Gilmar Gesso
CNPJ 12.125.878/0001-43
ISS 3532-1957



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARCIA REGINA PERLIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Divorciado(a)	
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) EUGENIO PERLIN	(mãe) DILETA PERLIN		
NASCIDO EM (data de nascimento) 29-01-1967	IDENTIDADE número 405904	Órgão emissor SSP	UF MT
CPF (número) 344.648.241-53		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AV ISABEL MARTINS SIMONE		NÚMERO 369	
COMPLEMENTO SETOR NORTE	BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DA GUIA	CEP 78500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO COLIDER		UF MT	

Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do MATO GROSSO:

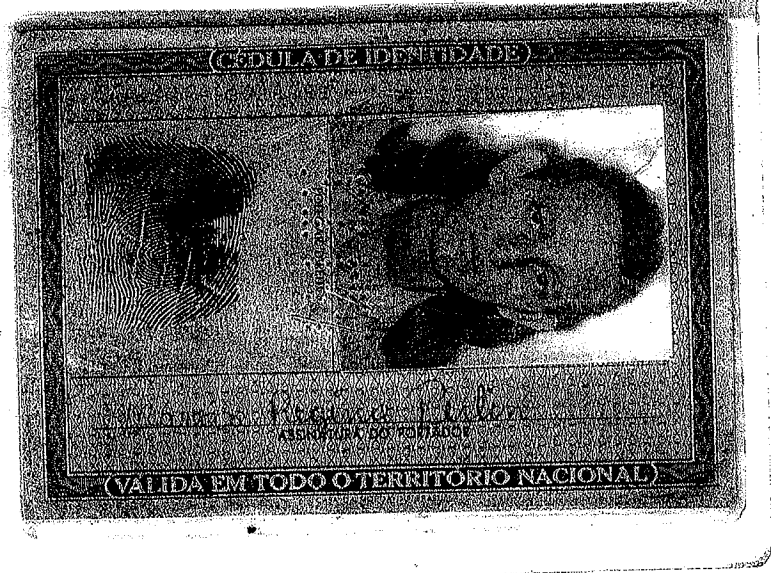
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL M REGINA PERLIN		NÚMERO 369	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV ISABEL MARTINS SIMONE		CEP 78500-000	
COMPLEMENTO SETOR NORTE	BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA DA GUIA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO COLIDER	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (QUARENTA MIL REAIS) x.x
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4744-0/99 Atividades secundárias 4742-3/00 4741-5/00 4330-4/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COLOCAÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO EM GESSO EM PAREDES, FACHADAS, TETOS, COLUNAS, VIGAS, FORROS EM GESSO, GESSO ARMADO, GESSO ESTRUTURADO.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Marcia Regina Perlin</i>				
DATA DA ASSINATURA 02-04-2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i>		

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>[Handwritten Signature]</i> Geilma Aparecida Rondon Abatista Mat.: 806900024 JUCMAT	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2013 SOB Nº: 51101938391 Protocolo: 13/037253-6; DE 05/04/2013 M REGINA PERLIN NARJARA BAIROS SECRETÁRIO GERAL 1492468
---	--



FLS N° 21

Ass. Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

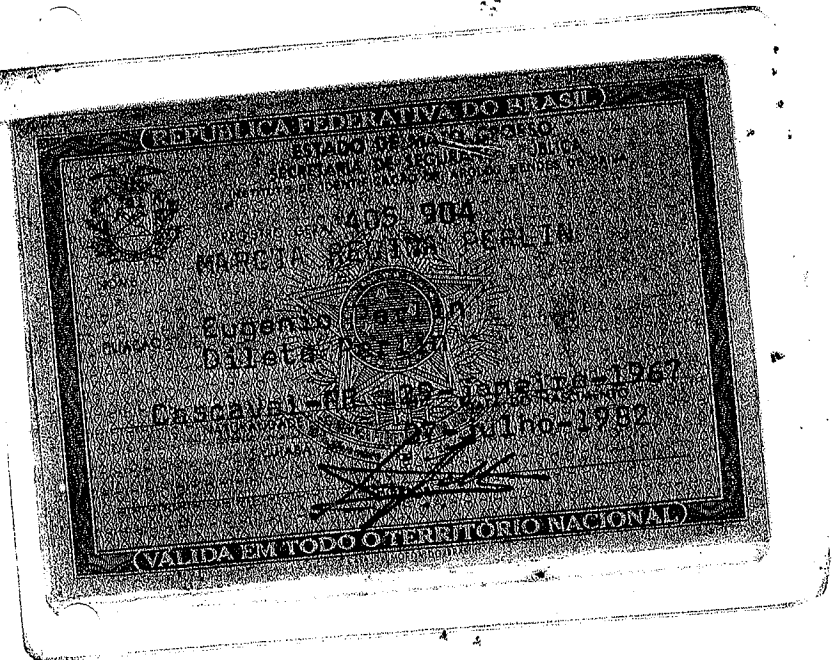
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
344.648.241-53

Nome
MARCIA REGINA PERLIN

Nascimento
29/01/1967

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.941.678/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 09/04/2013	
NOME EMPRESARIAL M REGINA PERLIN - ME	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCIA ILUMINACAO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 405
COMPLEMENTO SETOR: LESTE;	
CEP 78.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO COLIDER	
UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CFSISTEMA287@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 3541-1264 / (66) 9657-4790
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/02/2018** às **13:54:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

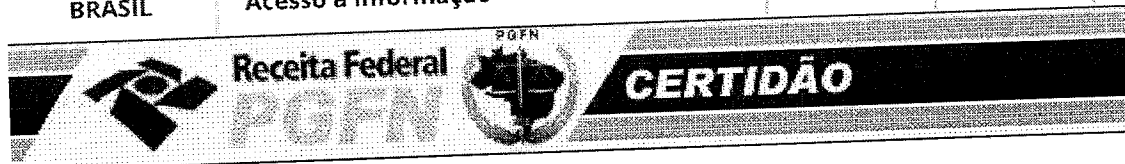
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **M REGINA PERLIN - ME**
CNPJ: **17.941.678/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:02:02 do dia 14/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2018.

Código de controle da certidão: **B194.E6F4.F8CC.8BD6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0021609819**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **19/02/2018**

Hora de emissão: **09:52:41**

Certidão fornecida para a Inscrição Estadual : **013.483.839-4**

Nome: **M REGINA PERLIN ME**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **20/03/2018.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **2LTUT9T2772KB279**



Data: 19/02/2018 - 09:52:40

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0021609819**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de Emissão: **19/02/2018**

Hora de Emissão: **09:52:41**

**RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
13.483.839-4 - M REGINA PERLIN ME - Contribuinte com débito suspenso no Sistema de Conta
Corrente Fiscal**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **20/03/2018**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **2LTUT9T2772KB279**

Página **2** de **2**

Retornar

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TRAVESSA DOS PARECIS, CENTRO
15.023.930/0001-38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
1255/2018

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social M REGINA PERLIN -ME	Inscrição Municipal 733014	Inscrição Estadual 134838394	Início da Atividade Número 405
CPF/CNPJ 17.941.678/0001-71			
Endereço AVENIDA TANCREDO NEVES			
Complemento SETOR LESTE			
Bairro CENTRO	Cidade COLIDER	UF MT	CEP 78500-000

Finalidade

FINS GERAIS

COLIDER - MT, 20 de Fevereiro de 2018.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

&NBSP;

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 01e048b589a2aa5c7980d619c39f52a4
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 22/03/2018



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
http://www.gp.srv.br:80/tributario_colider/servlet/consulta_certidao

FLS Nº 20
Visto Servidor

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17941678/0001-71
Razão Social: M REGINA PERLIN ME
Nome Fantasia: MARCIA ILUMINACAO
Endereço: AV TANCREDO NEVES 405 ST LESTE / CENTRO / COLIDER / MT / 78500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2018 a 13/03/2018

Certificação Número: 2018021204251626942728

Informação obtida em 14/02/2018, às 14:00:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M REGINA PERLIN - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.941.678/0001-71

Certidão nº: 144579604/2018

Expedição: 14/02/2018, às 14:16:49

Validade: 12/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M REGINA PERLIN - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.941.678/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



LUCIANO RODRIGUES DE BARROS – EPP
CNPJ: 06.282.707/0001-14 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.257.471-3
RUA MARCIO PERIN, nº 1545, BAIRRO CIDADE ALTA, ITAÚBA/MT.

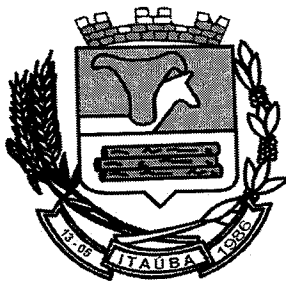
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **M REGINA PERLIN ME (MARCIA ILUMINAÇÃO)**, empresa individual com sede na Avenida Tancredo Neves nº405, Centro, Setor Leste, no Município e Comarca de Colíder/MT, com inscrição no CNPJ nº 17.941.678/0001-71, representada pela empresária **Sra. MARCIA REGINA PERLIN**, portadora do CPF nº 344.648.241-53, prestou serviços de gesso e foi entregue no prazo estabelecido a esta empresa.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Colíder/MT 02 de Fevereiro de 2018.

06.282.707/0001-14
Luciano Rodrigues de Barros
Luciano Rodrigues de Barros - EPP
LUCIANO RODRIGUES DE BARROS
CNPJ: 06.282.707/0001-14
RUA MARCIO PERIN 1.545 CIDADE ALTA EPP
CEP 78.510-000 Itaúba - MT



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ___/___

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de fornecimento e colocação de divisórias de parede de gesso no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------------------	------	-------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (extenso), que será pago em _____ única parcela com prazo de até _____ dias após término da execução dos serviços contratados.

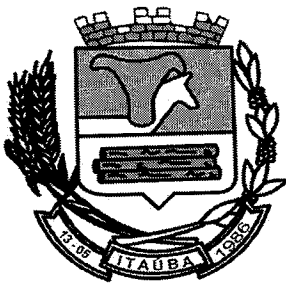
2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até _____ dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

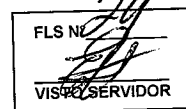


PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



4.2 A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início as execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

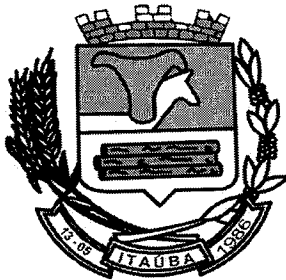
CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

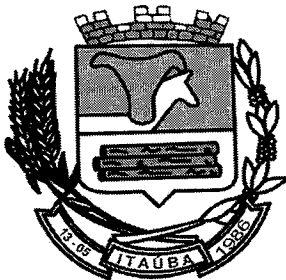
9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de ____ % sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de ____ anos.

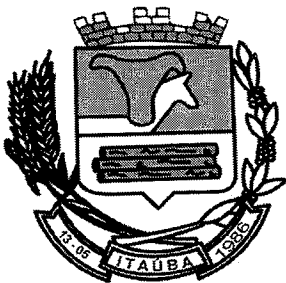
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ___/___ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
----------	------	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação** nº ___/___.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

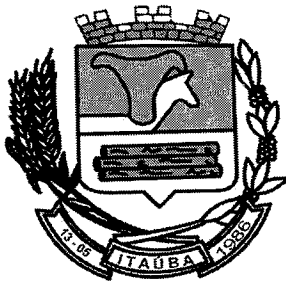
15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ____, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em ____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de ____ testemunhas.

Itaúba/MT, ____ de ____ de ____

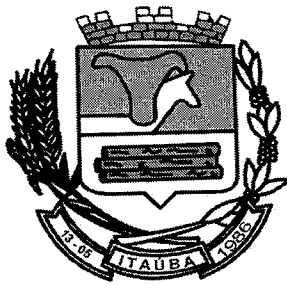
CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Testemunha
CPF N°

Testemunha
CPF N°



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Itaúba/MT. 19 de Fevereiro de 2018.

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,


Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** para contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e colocação de divisórias de parede de gesso no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Tal solicitação se faz necessária para atendimento do pedido da Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, o qual tem como justificativa a necessidade de realização de adequações de salas do prédio da Prefeitura para proporcionar um ambiente melhor e de qualidade para as pessoas que ali trabalham, bem como para a população que são atendidas nos diversos setores localizados na Prefeitura.

Diante de todo o exposto, solicito autorização para **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa M. REGINA PERLIN – ME, por ser empresa que apresentou o menor preço para realização dos serviços e pelo fato do valor não ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1166/2017.

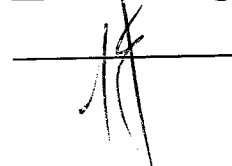
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

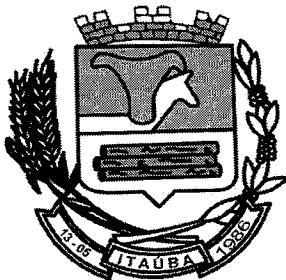
Atenciosamente.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

19/02/2018





PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



Itaúba-MT. 20 de Fevereiro de 2018

Ao
Sr. **ELEMAR HACK**
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente do dia 19/02/2018, que trata de Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e colocação de divisórias de parede de gesso no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, solicito que seja enviado expediente à assessoria Jurídica, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado pela Secretaria.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

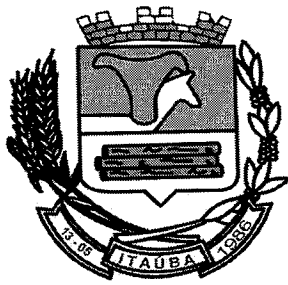
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

20/02/2018



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL N° 014/2018

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: “Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Fornecimento e Colocação de Divisórias de Parede de Gesso no Prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT”.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.585,60 (Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme pesquisa de preço.

A Comissão Permanente de Licitações, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria solicitante:

- Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

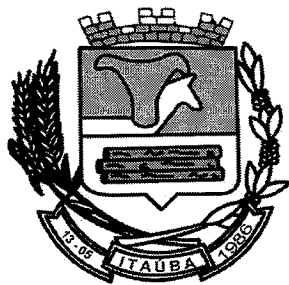
Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 20 de Fevereiro de 2018.

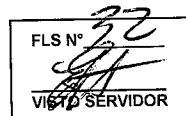
ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Recebido em 20/02/18

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: "Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Fornecimento e Colocação de Divisórias de Parede de Gesso no Prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT".

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.585,60 (Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme pesquisa de preço.

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 014/2018 enviada pela Comissão Permanente de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (**X**) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 104

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

É o Parecer.

Itaúba-MT, 20 de Fevereiro de 2018.


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em 20/02/18


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. VALCIR DONATO, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 003/2018**, que tem por objetivo a contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e colocação de divisórias de parede de gesso no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de Dispensa de Licitação com a empresa M. REGINA PERLIN – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.941.678/0001-71.

Consta anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2018 de 03/01/2018, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Lei Municipal nº 1166/2017 de 09/05/2017, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;
- Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa de preços realizada junto às empresas: M. REGINA PERLIN – ME, PORTUGA GESSO e GILMAR GESSO;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica da empresa M. REGINA PERLIN – ME.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de dispensa de licitação;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;

- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

No caso em tela, a solicitação da secretaria municipal de planejamento, fazenda e administração visa a contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento e colocação de divisórias de parede de gesso no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, tendo como justificativa a necessidade de realização de adequações de salas do prédio da Prefeitura para proporcionar um ambiente melhor e de qualidade para as pessoas que ali trabalham, bem como para a população que é atendida nos diversos setores localizados no mencionado prédio.

Analisando os orçamentos apresentados por 03 (três) empresas, verifica-se que a empresa M. REGINA PERLIN – ME apresentou a proposta de menor preço com o valor de R\$ 7.585,60 (sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) e possui toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

Estando, portanto, presentes os requisitos dispostos no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, o presente Parecer é de que a Licitação é dispensável, senão vejamos:

O dispositivo legal em epígrafe que trata de situação em que é dispensável a licitação para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23, que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Município de Itaúba, através da Lei Municipal nº 1166/2017 de 09 de Maio de 2017, com escoras na Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 17/2014 – TP, corrigiu os valores de que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

O inciso II do art. 3º da novel lei municipal acima citada estabeleceu o seguinte:

“Art.3º - É dispensável a licitação:

I – (...);

II – para outros serviços e compras até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 35.574,52 (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)”.

Da conjugação das normas acima epigrafadas, se pode concluir, então, que é possível ser dispensável a licitação dentro dos limites territoriais do Município de Itaúba, por qualquer de seus entes públicos, cujos valores para serviços ou compras não atinjam a importância de R\$ 35.574,52, que aplicada a caso em exame, autoriza a Administração Pública a promover processo de dispensa de licitação, posto que, o valor da compra a ser pactuada com o particular (R\$7.585,60), não ultrapassa o limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1166/2017.

Portanto, a situação é plenamente justificável, e comporta interpretação de proporcionalidade, estando presente também o princípio da razoabilidade, em face da situação concreta.

Diante de todo o exposto, sob minha humilde ótica creio que o caso comporta o entendimento já pacificado nos Egrégios Tribunais de Contas, inclusive no Tribunal da União, ou seja, de que quando se torna impossível a realização de Processo Licitatório ante o prejuízo e o dano que possa vir a ser causado, pode se promover a contratação direta, desde que observados alguns pressupostos legais.

Em suma digo eu, a administração pública pode ter liberdade com responsabilidade.

Logo, é possível que a Administração Pública não fique adstrita às modalidades licitatórias previstas em lei, desde que haja com responsabilidade resguardando os princípios legais e cumprindo certos critérios, como assim já se manifestou o TCU:

“O processo administrativo pelo qual a administração pública – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta.” (Acórdão nº 100/2003 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

E continua:

“Em termos práticos, esse procedimento prévio destina-se a dois objetivos principais. Por um lado, trata-se de apurar e comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta (dispensa ou inexigibilidade). Por outro, busca-se selecionar a melhor proposta possível, com observância (na medida do possível) do princípio da isonomia. Se a Administração pode escolher o particular, isso não significa autorizar escolhas meramente subjetivas. Deverá evidenciar que, nas circunstâncias, a contratação foi a melhor possível. Logo, deverão existir dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido etc.”

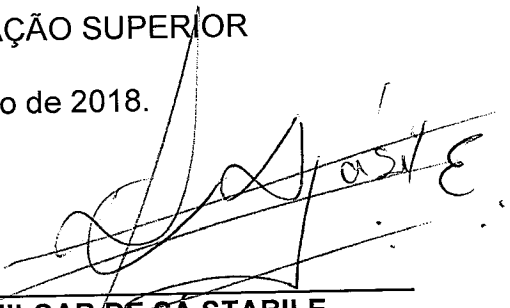
Assim, vislumbro claramente a possibilidade da realização pela Administração Pública optar pela dispensa de Licitação por se tratar de situação de necessidade, todavia, sempre observando critérios objetivos e não subjetivos para a escolha da melhor proposta.

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa que apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços, objeto deste procedimento de Dispensa de Licitação.

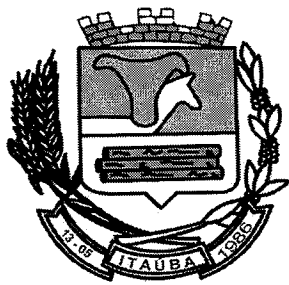
É O NOSSO PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 21 de Fevereiro de 2018.



HÉBER AMILCAR DE SÁ STABILE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico

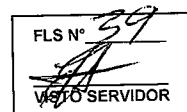


PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018**

DECISÃO

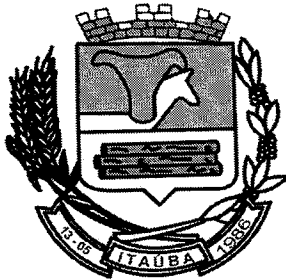
Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso II da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **M. REGINA PERLIN – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.941.678/0001-71, para execução dos serviços de fornecimento e colocação de divisórias de parede de gesso no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 7.585,60 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE – SE

Itaúba/MT, 21 de Fevereiro de 2018.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso II da Lei Municipal 1166/2017, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **M. REGINA PERLIN – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.941.678/0001-71, para execução dos serviços de fornecimento e colocação de divisórias de parede de gesso no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 7.585,60 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Itaúba/MT, 21 de Fevereiro de 2018


VALCIR DONATO
Prefeito municipal

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
AUTO POSTO NORTAO ITAUBA LTDA inscrita no CNPJ Nº 01.614.052/0001-10	01-03-05-07-09-11-13-15-17-19-21-23-25-27-29-31-33-35-37-39-41-43-45-47-49-51-53-55-57-59-61-63-65-67-69-71-73-75-77-79-81-83-85-87-89-91-93-95-97-99-101-103-105-107-109-111-113-115-117-119-121-123-125-127-129-131-133-135-137-139-141-143-145-147-149-151-153-155-157-159-161-163-165-167-169-171-173-175-177-179-181-183-185-187-191-193-195-199-204-205-206-207-209-210-211-213-215-217-219-221-223-224-226-233-236-239	R\$ 191.608,27
COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita CNPJ nº 07.018.204/0001-07	02-04-06-08-10-12-14-16-18-20-22-24-26-28-30-32-34-36-38-40-42-44-46-48-50-52-54-56-58-60-62-64-66-68-70-72-74-76-78-80-82-84-86-88-90-92-94-96-98-100-102-104-106-108-110-112-114-116-118-120-122-124-126-128-130-132-134-136-138-140-142-144-146-148-150-152-154-156-158-160-162-164-166-168-170-172-174-176-178-180-182-184-186-188-190-192-194-196-197-198-200-201-202-203-208-212-214-216-218-220-222-225-234-235-238-	R\$ 113.575,68
.M. PUERTA - ME, inscrita CNPJ nº 05.028.849/0002-78	227-228-229-230-231-232	R\$ 114.253,90
VALOR TOTAL	Quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 419.437,85

Itaúba - MT, em 21 de Fevereiro de 2018.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique,se

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **07 de Março de 2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Produtos de Limpeza da Linha Industrial para Serem Utilizados na Limpeza e Higienização de Ambientes de Diversos Prédios da Administração Pública Municipal de Itaúba-MT. O Edital completo está

à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves, 789 Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone de Licitação).

Itaúba/MT, em 21 de Fevereiro de 2018.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso II da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **M. REGINA PERLIN - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.941.678/0001-71, para execução dos serviços de fornecimento e colocação de divisórias de parece de gesso no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 7.585,60 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Itaúba/MT, 21 de Fevereiro de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com interesse da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, EM CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO PELA LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38/2009 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2018, ÀS 08:00 HORAS, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, MT, com endereço na Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, em Lucas do Rio Verde-MT, Fone(65) 3549-8326 das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas e no site: www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de Fevereiro de 2018.

Paulo Henrique Brincker
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 018/2017

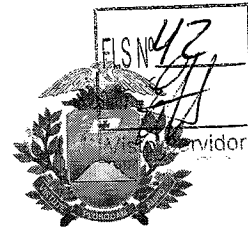
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de execução do contrato mencionado na cláusula quarta e o prazo de vigência mencionado na cláusula quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 018/2017, que tem como o objeto a Execução das obras de complementação ao projeto inicial da Capela Mortuária de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 004/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT
CONTRATADO: LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI
NOVO PRAZO EXECUÇÃO: 30/04/2018
NOVA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/06/2018
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, comunica aos interessados que será aberta licitação



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1305
Divulgação quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

—Página 47
Publicação sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Elemento Despesa	de	337170	Rateio pela participação em Consórcio Público	190.000,00
Fonte Recursos	de	0.1.02 0.1.14	Recursos de impostos e Transferências – Saúde Transferências de Recursos do SUS - União	175.000,00 15.000,00
TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE				190.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em 21 de fevereiro de 2018.

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

Edital nº. 015/2018, de 21 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS A ESTAGIÁRIOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO EDITAL 002/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda a Lei Municipal nº 399/2013, Decreto Municipal nº 010/2017 e o Edital de Seleção de Estagiários 002/2018 e o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar dentro do número de vagas, os candidatos a estagiários classificados conforme Edital Complementar 001 ao Edital do Processo de Seleção 002/2018, atendendo o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art.2º. Os candidatos a estagiários ora convocados na forma deste Edital devem comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à data da convocação para a regularização de documentos a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a assinatura do termo de compromisso de estágio e designação dos respectivos locais de estágio;

Parágrafo Único – No caso de o candidato convocado não atender ao disposto nesse artigo ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado:

CANDIDATO	CURSO	PT	OC	RE
15 ANDREIA DA SILVA VENANCIO	PEDAGOGIA	6,45	15º	CL

Art.4º. Para contratação os candidatos deveram apresentar fotocópia da documentação, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (autenticada em cartório);
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) (autenticada em cartório);
- 3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 - Título de Eleitor (para maiores de 16 anos);
- 5 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral (para maiores de 16 anos);
- 6 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino – maiores de 18 anos);
- 7 - Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 8 - Carteira de Trabalho (caso tenha);
- 9 - 1 foto 3x4 recente;
- 10 - Comprovante de residência em nome do candidato ou pais, ou declaração de residência;
- 11 - Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi em nome do estagiário;
- 12 - Declaração sob pena de lei de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital, Lei Municipal nº 399/2013, Decreto Municipal nº 010/2017 e Edital de Seleção 002/2018;
- 13 - Comprovante de matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);
- 14 - Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);
- 15 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Parágrafo único. A carga horária e jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos que o estagiário fará jus obedecerá as normas contidas na Lei Municipal nº 399/2013 e Decreto Municipal nº 010/2017.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2018.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 -

SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 006/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Lubrificantes, Filtros e Outros Produtos a Serem Utilizados pela Frota de Veículos das Secretarias Municipais de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL
AUTO POSTO NORTAO ITAUBA LTDA inscrita no CNPJ nº 01.614.052/0001-10	01-03-05-07-09-11-13-15-17-19-21-23-25-27-29-31-33-35-37-39-41-43-45-47-49-51-53-55-57-59-61-63-65-67-69-71-73-75-77-79-81-83-85-87-89-91-93-95-97-99-101-103-105-107-109-111-113-115-117-119-121-123-125-127-129-131-133-135-137-139-141-143-145-147-149-151-153-155-157-159-161-163-165-167-169-171-173-175-177-179-181-183-185-187-191-193-195-199-204-205-206-207-209-210-211-213-215-217-219-221-223-224-226-228-232-236-239	R\$ 191.608,27
COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA inscrita CNPJ nº 07.018.204/0001-07	02-04-06-08-10-12-14-16-18-20-22-24-26-28-30-32-34-36-38-40-42-44-46-48-50-52-54-56-58-60-62-64-66-68-70-72-74-76-78-80-82-84-86-88-90-92-94-96-98-100-102-104-106-108-110-112-114-116-118-120-122-124-126-128-130-132-134-136-138-140-142-144-146-148-150-152-154-156-158-160-162-164-166-168-170-172-174-176-178-180-182-184-186-188-190-192-194-196-197-198-200-201-202-203-208-212-214-216-218-220-222-225-234-235-238-	R\$ 113.575,68
E.M. PUERTA - ME inscrita CNPJ nº 05.028.849/0002-78	227-228-229-230-231-232	R\$ 114.253,90
VALOR TOTAL	Quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 419.437,85

Itaúba - MT, em 21 de Fevereiro de 2018.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique,se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 07 de Março de 2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Produtos de Limpeza da Linha Industrial para Serem Utilizados na Limpeza e Higienização de Ambientes de Diversos Prédios da Administração Pública Municipal de Itaúba-MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 21 de Fevereiro de 2018.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos

constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso II da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **M. REGINA PERLIN – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.941.678/0001-71, para execução dos serviços de fornecimento e colocação de divisórias de parede de gesso no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 7.585,60 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Itaúba/MT, 21 de Fevereiro de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 001/2018

O Excelentíssimo Senhor **WAGNER PEREIRA DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor efetivo Sr. **RAFAEL LHEWICHESKI** Secretário Administrativo, portador do CPF nº. 0041.049.649-07 e nº 3.246.011 SSP/SC, em observância à legislação vigente, para exercer a função de Fiscal Administrativo dos Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT, vigentes e celebrados no exercício de 2018.

ART 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação através de afixação em quadro de aviso, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, em 01 de Fevereiro de 2018.

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
- Presidente -

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE

Publicada e afixada no mural desta Câmara Municipal de Itaúba, no período de 01/02/2018 - 01/03/2018.

PORTARIA Nº 035/2017

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS CONFORME CONTRATO 008/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. **VALCIR DONATO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALEX OSCAR DE SOUSA**, Engenheiro Civil, CREA - PR 141259/D para acompanhamento e fiscalização dos serviços de investigações geotécnicas, através da realização de 03 furos de sondagem tipo SPT e 01 estudo hidrogeológico para simples reconhecimento de solo na área da futura construção da feira do produtor no município de Itaúba/MT, conforme Contrato nº 008/2018 firmado com a Empresa: **J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA – ME**

§ Único - Os serviços descritos no caput deste Artigo, estão devidamente habilitados através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº: 2904715 expedida pelo CREA-MT.

Art. 2º - O Profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado e efetuará medições dos serviços realizados pela Empresa contratada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 089/2016 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO.

VALCIR DONATO
PREFEITO

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE 21/02/2018 a 23/03/2018.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº. 001/2018

O Excelentíssimo Senhor **WAGNER PEREIRA DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor efetivo Sr. **RAFAEL LHEWICHESKI** Secretário Administrativo, portador do CPF nº. 0041.049.649-07 e nº 3.246.011 SSP/SC, em observância à legislação vigente, para exercer a função de Fiscal Administrativo dos Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT, vigentes e celebrados no exercício de 2018.

ART 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação através de afixação em quadro de aviso, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, em 01 de Fevereiro de 2018.

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
- Presidente -

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE

Publicada e afixada no mural desta Câmara Municipal de Itaúba, no período de 01/02/2018 - 01/03/2018.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA MT, **COMUNICA**, que A DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTENCIA DE RECURSOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PUBLICO 002/2017, esta à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Itaúba MT.

http://www.itauba.mt.gov.br/fotos_downloads/1846.pdf

Itaúba/MT, 21 de Fevereiro de 2018.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL